ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

LEI Nº 151

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 1.968.

EDWIN E. BERGER, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina. - FAÇO saber a todos os habitantes deste Municipio que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Municipio de Modêlo, para o exercicio de 1968, é estimada em NCr$ 188.855,00(Cento e oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos), e será arrecadada de acôrdo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES	
Tributária	43.950,00
Patrimonial	-.-.-.-
Transferencias Correntes	89.552,50
Diversas	2.700,00
Total das Receitas Correntes	136.202,50
Receitas de CAPITAL	
Alienação de Bens móveis e imóveis	5.000,00
Transferencias de Capital	47.652,50
Total das Receitas de Capital	52.652,50
TOTAL GERAL	188.855,00

Art. 2º - A despesa é fixada em NCr$ 188.855,00 (Cento e oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos) e distribuir-se-á pelos seguintes órgãos e setores:

PODER LEGISLATIVO	
01 - Câmara Municipal	2.650,00
PODER EXECUTIVO	
01 * Gabinete do Prefeito	7.000,00
02 - Setor de Expediente e Contabilidade	8.640,00
03 - Setor de Tesouraria e Fiscalização (despesas própria)	4.874,00
03 - Setor de Tesouraria e Fiscalização (encargos Gerais)	14.340.00
04 - Setor de Segurança Pública	800,00
05 - Setor de Saúde Pública	1.400,00
06 - Setor de Educação Pública	11.862,00
07 - Setor de Agricultura	500,00
08 - Setor de Obras Públicas e Conservação	44.897,00
09 - D. M. E. R.	87.892,00
10 - Setor de Energia Elétrica	4.000,00
TOTAL GERAL	188.855,00

Art. 3º - Fazem parte da presente Lei os anexos de Nº I a IV que a integram, especificando a Receita e discriminando a Despesa por consignação.

Art. 4º - As "Tabelas Explicativas" constantes do anexo V serão aprovadas e alteráveis por Decreto do Poder Executivo, que poderá autorizar, durante o exercicio, transposições entre itens discriminativos da mesma consignação.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares e realizar operações de créditos até o montante de 20 (Vinte) vezes o valor do salário mínimo da região, por antecipação da receita, resgataveis dentro do próprio exercicio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º

Alienação de Bens móveis e imóveis.....	5.000,00
Transferencias de Capital.....	47.652,50
Total das Receitas de Capital.....	52.652,50

TOTAL GERAL..... 188.855,00

Art. 2º - A despesa é fixada em NCr$ 188.855,00 (Cento e oitenta e oito mil e oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos) e distribuir-se-á pelos seguintes orgãos e setores:

PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal.....	2.650,00

PODER EXECUTIVO

01 * Gabinete do Prefeito.....	7.000,00
02 - Setor de Expediente e Contabilidade.....	8.640,00
03 - Setor de Tesouraria e Fiscalização (despesas própria).....	4.874,00
03 - Setor de Tesouraria e Fiscalização (encargos Gerais).....	14.340.00
04 - Setor de Segurança Pública.....	800,00
05 - Setor de Saúde Pública.....	1.400,00
06 - Setor de Educação Pública.....	11.862,00
07 - Setor de Agricultura.....	500,00
08 - Setor de Obras Públicas e Conservação...	44.897,00
09 - D. M. E. R.	87.892,00
10 - Setor de Energia Elétrica.....	4.000,00

TOTAL GERAL..... 188.855,00

Art. 3º - Fazem parte da presente Lei os anexos de Nº I a IV que a integram, especificando a Receita e discriminando a Despesa por consignação.

Art. 4º - As "Tabelas Explicativas" constantes do anexo V serão aprovadas e alteráveis por Decreto do Poder Executivo, que poderá autorizar, durante o exercicio, transposições entre itens discriminativos da mesma consignação.

Art. 5º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares e realizar operações de creditos até o montante de 20 (Vinte) vezes o valor do salario minimo da região, por antecipação da receita, resgataveis dentro do próprio exercicio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO, aos 18 de Novembro de 1967

Edwin E. Berger

Edwin E. Berger - Prefeito Municipal.

Aprovada e Registrada a presente Lei em data supra.

Werlang

Alcides A. Werlang
Secretario Municipal